



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 174 /21

Pires do Rio, 06 de abril de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 008/21, resultante do Projeto de Lei nº 010/21, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Pires do Rio, altera a Lei Municipal nº 3.747/2015 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP e dá outras providências”;

2º - nº 009/21, resultante do Projeto de Lei nº 011/21, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia, que “Autoriza o município de Pires do Rio a firmar convênio de parceria com a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, na forma que especifica e dá outras providências”;

3º - nº 010/21, resultante do Projeto de Lei nº 012/21, de autoria do Vereador Rodriguinho da Ótica, que “Atualiza o valor da tarifa das corridas de mototáxi e dá outras providências.”;

4º - nº 011/21, resultante do Projeto de Lei nº 013/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a modificação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ...”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011 /21, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a modificação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, revoga dispositivos da Lei nº 3.133, de 1 de março de 2007, e suas alterações, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica modificado e reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Pires do Rio- GO, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas no que couber no âmbito municipal:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 02 (dois) representante de organizações da sociedade civil;

§1º. Para cada membro titular será indicado um suplente, da mesma categoria ou segmento social com representação no Conselho.

I- Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados pelos gestores municipais;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmp@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

[Handwritten signature]
Câmara Municipal
Pires do Rio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

II- Os representantes dos diretores, professores, servidores técnicos administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processos eletivos organizados para esse fim;

III- Nos casos de organizações da sociedade civil será em processo de indicação desse segmento dotado de ampla publicidade a ser regulamentada pelo município, vedada a participação de entidade que figurem como beneficiária de recursos fiscalizado pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso

§ 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do CACS-FUNDEB:

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados; e

IV- Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. São impedidos de ocupar a presidência ou a vice-presidência do Conselho, Conselheiro Representante do Poder Executivo.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

[Handwritten signature]
Câmara Municipal
50



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – Desligamento por motivos particulares;
- II – Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – Situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito nos incisos do caput, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do CACS-FUNDEB e terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO CACS/FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do CACS/FUNDEB, as seguintes atuações:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do CACS-FUNDEB;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpir@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos - EAJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica estabeleça;

VII - Elaborar seu regimento interno;

VIII - Elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Município, TCM/GO.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios/GO - TCM/GO.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Conselho do CACS-FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observando o disposto no § 6º, no artigo 2º.

Art. 8º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho do CACS-FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do CACS-FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB:

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição do respectivo conselho.

Art. 13. O Conselho do CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

[Handwritten signature]
Câmara Municipal
Pires do Rio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

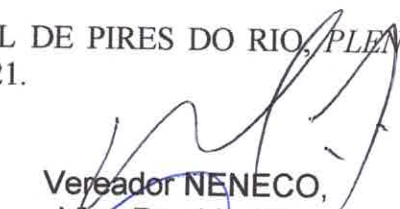
Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do CACS/FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.133, de 01 de março de 2007, bem como suas alterações legais contrárias a presente lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 26 DE MARÇO DE 2021.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

